



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
Secretaria do Tribunal Pleno

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 149/2020**

Referenda o Ato da Presidência que retificou as Resoluções Administrativas nºs 94/2016 e 171/2016, referentes à concessão de aposentadoria voluntária do servidor Tomaz da Silva Dias.

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Lairto José Veloso, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Moraes, Francisca Rita Alencar Albuquerque, Valdenyra Farias Thomé, Eleonora de Souza Saunier, Ormy da Conceição Dias Bentes, Audaliphil Hildebrando da Silva, Jorge Alvaro Marques Guedes, José Dantas de Góes, Vice-Presidente; Márcia Nunes da Silva Bessa, Joicilene Jerônimo Portela, e do Excelentíssimo Procurador-Chefe da PRT 11ª Região, Dr. Jorsinei Dourado do Nascimento, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Acórdão nº 2360/2020 – TCU – 1ª Câmara, que considerou ilegal o ato de concessão de aposentadoria do servidor Tomas da Silva Dias, determinado a emissão de novo ato de aposentadoria, livre da irregularidade;

CONSIDERANDO as Informações constantes do Processo TRT nº DP-417/2016,  
RESOLVE:

Art. 1º Referendar o Ato da Presidência (Ato TRT11 nº 29/2020/SGP) que retificou as Resoluções Administrativas nºs 94/2016/TRT11 e 171/2016/TRT11, referentes à concessão de aposentadoria voluntária com proventos integrais do servidor TOMAZ DA SILVA DIAS, para excluir a vantagem da opção prevista no art. 2º da Lei nº 8.911/94 (percepção de 65% da opção da função comissionada de auxiliar especializado - FC-01, com base no art. 193, da Lei nº 8.112/90, e no Acórdão nº 2076/2005/TCU/Plenário).

Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 94/2016/TRT11, alterada pela RA 171/2016/TRT11, que passa a ter a seguinte redação: “Art. 1º Conceder ao servidor TOMAZ DA SILVA DIAS aposentadoria voluntária com proventos integrais do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe “C”, Padrão NI-13, nos termos do art. 3º, incisos e parágrafo único da EC nº 47/2005, assegurada a paridade prevista no parágrafo único do referido diploma legal, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens que passarão a integrar os respectivos proventos: I - Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, nos termos do art. 13, § 1º, III, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 12.774/2012, no percentual de 90% (noventa por cento), incidentes sobre o vencimento; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, de acordo com o art.67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, II, da MP nº 2.225/2001, no percentual de 17% (dezessete por cento), incidentes sobre o vencimento básico; III - Vantagem Pecuniária Individual - VPI, prevista no art. 1º c/c o 3º, ambos da Lei nº 10.698/2003, e, IV - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, de 2/10 (dois décimos) pelo exercício da função comissionada de Assistente Administrativo - FC-05 e 8/10 (oito décimos) da função comissionada de Assistente Administrativo - FC-04, nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90”.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 3 de junho de 2020.

*Assinado Eletronicamente*

LAIRTO JOSÉ VELOSO

Desembargador do Trabalho

Presider 170 la 11ª Região



## CERTIDÃO

CERTIFICO que a RA 149/2020 foi publicada no DOU 108, de 8-6-2020, Seção 2, página 48.

Manaus, 8 de junho de 2020

Cristina Góes  
Analista Judiciário